

*CONTRATO Nº 017/2024*

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG E A EMPRESA CURUPIRA S.A.*

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, fundação pública, inscrita no CNPJ: 01.494.665/0001-61 com sede na Rod. GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Vinicius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Amapá nº 305, Vila Betânia na cidade de Goiatuba-GO, portador do CPF n.º 698.617.571-04 e da Carteira de Identidade n.º 4742182 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **CURUPIRA S.A.**, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, 9º andar (sala 109) e 10º andar, Savassi, CEP 30.130-174, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.413.729/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais, **JULIANO CORDEIRO BRAZ**, portador do CPF nº 913.349.426-68, e **MARCELO SOARES HEIN**, portador do CPF nº 310.765.018-85, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ou **BLIP**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024003967 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitações nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação Da Plataforma Blip de forma temporária, intransferível e não exclusiva, para que a Fesg/Unicerrado crie, desenvolva e gerencie Chatbots de acordo com os termos e condições aqui previstos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Qtd	Valor unt	Valor total
1	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA ATENDIMENTO – PLANO PLUS</b></p> <p>A plataforma em questão deverá abranger no mínimo os seguintes recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plataforma Multicanal</li> <li>• Recursos de Inteligência Artificial</li> <li>• Automação</li> <li>• Integração com APIs, Whatsapp, Dialogflow, Chatbot</li> <li>• Canal de atendimento Humano;</li> <li>• Possibilidade de contato pelos canais mais utilizados; WhatsApp , Instagram, Messenger, Telegram , Google Business Message, Chat próprio.</li> <li>• Segurança e estabilidade;</li> <li>• Comunicação Ativa;</li> <li>• Painel gestor para captação de Dados e Métricas;</li> <li>• Implementação proprietária do protocolo LIME (Lightweight Messaging Protocol);</li> <li>• Plataforma para gestão de Contatos Inteligentes instalada em ambiente de nuvem na forma nativa;</li> <li>• <i>Business Service Provider (BSP)</i> oficial dos canais de mensagens e voz WhatsApp, Facebook, Workplace, Google RCS, Google Business Messages, Microsoft Teams, Google Assistant, Amazon Alexa, Apple Business Chat e AdLingo;</li> <li>• Canal proprietário BLIP Chat para utilização em portais web e aplicativos móveis Android e iOS;</li> <li>• Integrações particulares para plataformas de mensagens: WhatsApp, Facebook Messenger, Instagram, Microsoft Teams, Telegram, Facebook Workplace, Google RCS, Google Business Message, Google Assistant, Apple Business Chat, Amazon Alexa e AdLingo;</li> </ul>	12 meses	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integrações com principais motores de IA: IBM Watson Assistant, Google Dialogflow e Microsoft LUIS;</li> <li>• Integrações com ferramentas de analytics e gestão de dados: Botanalytics, Chatbase, Dashbot, RDStation;</li> <li>• Bot orquestrador com chatbots especialistas;</li> <li>• Ferramenta de atendimento humano própria e integração com ferramentas de atendimento humano Salesforce e outras via API;</li> <li>• Construção de soluções via SDK ou API HTTP;</li> <li>• API para exportação online de dados históricos;</li> <li>• Solução em nuvem pública, privada (single e multitenat) e on premises;</li> <li>• Comunidade de desenvolvedores e documentação no Github;</li> <li>• Metodologia própria de criação, gestão e evolução de Contato Inteligente;</li> </ul>			
<b>IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO DA PLATAFORMA CONTRATADA</b>	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>USUÁRIO DIÁRIO ATIVO EXTRA</b> Possibilidade de ultrapassarmos o atendimento padrão previsto mensal, sendo necessário nesse caso o pagamento separado de cada atendimento realizado dentro do mês após o consumo de toda comunicação mensal que tivermos direito. Obs.: Este item só será cobrado em relação a quantidade extrapolada dentro do mês, nenhum valor será cobrado em caso de não ultrapassarmos a quantidade de atendimentos mensais das quais temos direito	30.000	R\$1,40	R\$42.000,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 76.988,00

**1.3.** Contratação de empresa para Licenciamento da Plataforma “BLIP” em favor da FESG, no plano Plus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma intransferível e não exclusiva, e de acordo com a proposta comercial e técnica (“Proposta”) da CONTRATADA e as condições deste Contrato.

**1.3.1. Definições:**

**1.3.2. PLATAFORMA BLIP:** plataforma de propriedade exclusiva da BLIP, que possibilita a criação de Contatos Inteligentes pela FESG/UNICERRADO, estando integrada ou não com Canais de Mensagem, a critério do FESG/UNICERRADO.

**1.3.3. CONTATOS INTELIGENTES ou SMART CONTACTS ou CHATBOT:** contatos/mensagens automatizadas integradas ou não com canais de mensagens, para representação de empresas e atendimento por meio de comunicação digital com os usuários finais;

**1.3.4. CANAIS DE MENSAGEM ou APLICATIVOS DE MENSAGEM:** aplicativos com os quais a Plataforma BLIP esteja integrada, tais como WhatsApp Business Solution, Facebook Messenger, BLIP Chat, Instagram, Google Business Message, Apple Business Chat, Workplace, Microsoft Teams, Adlingo e outros, conforme escolha da FESG/UNICERRADO;

**1.3.5. USUÁRIO FINAL:** pessoas que explicitamente autorizaram a Fesg/Unicerrado a enviar comunicações e estabelecer diálogos, inclusive por meio dos Canais de Mensagens;

**1.4.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste Contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.5.** O gestor do contrato será o Gerente de Tecnologia da Informação, Genilson Carlos Silva, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do licenciamento contratado, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do gestor, o Diretor administrativo assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As faturas deverão ser enviadas por e-mail, e, se, constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data do dia 25 de abril de 2024 a 25 de abril de 2029, dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 106 da lei 14.133/2021, de acordo com as necessidades entre as partes.

2.1.1. A administração deverá apontar, a cada exercício financeiro, a existência de recursos através de declaração.

2.2. A cada 12(doze) meses os valores devem ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, mediante acordo entre as partes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme Art. 107 da lei 14.133/2021.

2.4. A cada exercício financeiro, a atualização do contrato, bem como documentos pertinentes a ele, tais como nota de empenho, declarações financeiras e orçamentárias, documentos de regularidade fiscal e demais que forem solicitadas, será realizada através de apostilamento.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo de inexigibilidade nº 009/2024, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

3.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da execução do Contrato, reservando-se o direito de rejeitar o objeto do Contrato, a seu critério, quando não for considerado satisfatório nos termos deste instrumento.

3.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do Contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

3.5. A fiscalização ficará a cargo do servidor: Genilson Carlos da Silva – Chefe de TI

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA PLATAFORMA BLIP E CANAIS DE MENSAGENS**

4.1. Durante a vigência deste Contrato e no que tange ao uso da Plataforma BLIP, dos Contatos Inteligentes e/ou dos Canais de Mensagem, o Unicerrado deverá cumprir as seguintes regras e condições:

a) Não enviar mensagem ou conteúdo com informação que seja falsa, prejudicial, invada a privacidade de terceiros, promova racismo, contenha qualquer forma de discriminação ou fanatismo religioso, seja obscena ou ofensiva, com conteúdo proibido ou não recomendável à determinada faixa etária, tenha conteúdo eleitoral ou político, ou seja caracterizada como SPAM;

b) Não vender ou ofertar para venda produtos ou serviços apontados como proibidos nos termos de uso (Política Comercial) dos Canais de Mensagem sob sua escolha, a exemplo não exaustivo de:

(i) medicamentos sujeitos à prescrição médica, drogas ilegais e/ou recreativas; (ii) itens de fumo e aparelhos relacionados; (iii) suplementos alimentares não regulados; (iv) armas, munição ou explosivos; (v) animais e taxidermia; (vi) itens ou serviços voltados ao público adulto; (vii) bebidas alcoólicas; (viii) itens ou serviços de saúde para adultos; (ix) serviços de apostas em dinheiro; (x) itens, bens ou propriedades intelectuais com indícios de serem fraudulentos, enganosos, ofensivos, ilusórios, exploradores, inadequados ou que exerçam intimidação indevida de determinados grupos; (xi) itens ou produtos com contexto sexualizado; (xii) serviços digitais e de assinatura, incluindo o processamento de qualquer venda, renovação ou atualização de assinaturas; (xiii) produtos ou itens que facilitem ou incentivem o acesso não autorizado a mídias digitais; (xiv) serviços de encontros; (xv) moedas falsas, reais ou virtuais; (xvi) produtos ou serviços ilegais; (xvii) partes e fluidos corporais; e (xviii) qualquer produto ou serviço que infrinja ou viole os direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo direitos autorais ou marcas registradas;

c) Ao utilizar o atendimento automatizado durante a janela de tempo de atendimento ao respectivo Usuário Final, a Fesg/Unicerrado deverá oferecer também opções de atendimento claro e direto com agentes humanos para casos de escalção (transbordo humano), podendo ocorrer dentro do próprio Canal de Mensagens por meio de redirecionamento para atendentes humanos ou pela inclusão de um número de telefone, e-mail, “Fale conosco” ou outro meio que ofereça contato com um atendente humano;

d) Não permitir que outras pessoas jurídicas, que não sejam parte integrante deste Contrato, façam uso da Plataforma Blip e dos Canais de Mensagem; e

e) Zelar e responsabilizar-se pelo sigilo da senha fornecida para acesso à Plataforma Blip.

**4.2.** Caso a Fesg/Unicerrado contrate terceiros para o desenvolvimento, integração e/ou gestão do Contato Inteligente, o Fesg/Unicerrado obriga-se a dar conhecimento, repassar, fiscalizar e fazer com o que o terceiro cumpra as obrigações previstas neste Contrato, notadamente, mas sem se limitar às condições gerais de uso da Plataforma Blip e dos Canais de Mensagem, e às obrigações de confidencialidade e privacidade de dados, responsabilizando-se integralmente por qualquer ação ou omissão do terceiro contratado.

**4.3.** Na hipótese de o a Fesg/Unicerrado ter interesse em utilizar Canais de Mensagem integrados com a Plataforma Blip, este deverá submeter-se aos procedimentos específicos de ativação do Canal escolhido a serem oportunamente informados pela BLIP, bem como declara ciência e concordância com os termos e políticas de uso dos referidos Canais, a exemplo dos relacionados na tabela abaixo:

<b>WhatsApp Business Solution</b>	<a href="https://www.whatsapp.com/legal/business-policy/?lang=pt_pt">https://www.whatsapp.com/legal/business-policy/?lang=pt_pt</a>
<b>Facebook Messenger</b>	<a href="https://developers.facebook.com/docs/messenger-platform/policy">https://developers.facebook.com/docs/messenger-platform/policy</a>
<b>Google Business Messenger</b>	<a href="https://developers.google.com/business-communications/businessmessages/partners?authuser=0">https://developers.google.com/business-communications/businessmessages/partners?authuser=0</a>
<b>Google RCS RBM</b>	<a href="https://jibe.google.com/partners/messaging-partners/">https://jibe.google.com/partners/messaging-partners/</a>
<b>Google Assistant</b>	<a href="https://developers.google.com/assistant/agencies">https://developers.google.com/assistant/agencies</a>
<b>Apple BusinessChat</b>	<a href="https://register.apple.com/business-chat">https://register.apple.com/business-chat</a>
<b>Amazon Alexa</b>	<a href="https://developer.amazon.com/pt-BR/alexa/agencies-and-tools">https://developer.amazon.com/pt-BR/alexa/agencies-and-tools</a>
<b>Adlingo</b>	<a href="https://support.google.com/adspolicy/answer/6008942?hl=pt-BR">https://support.google.com/adspolicy/answer/6008942?hl=pt-BR</a>
<b>Telegram</b>	<a href="https://telegram.org/privacy">https://telegram.org/privacy</a>
<b>Microsoft</b>	<a href="https://appsource.microsoft.com/pt-br/product/web-apps/curupirasatakenet-1062240.blip?">https://appsource.microsoft.com/pt-br/product/web-apps/curupirasatakenet-1062240.blip?</a>
<b>Workplace</b>	<a href="https://www.workplace.com/integration/?app_id=494630557788474">https://www.workplace.com/integration/?app_id=494630557788474</a>
<b>IBM</b>	<a href="https://bpms.podc.sl.edst.ibm.com/bpms/third_party/#/offer/276">https://bpms.podc.sl.edst.ibm.com/bpms/third_party/#/offer/276</a>

4.3.1. A Fesg/Unicerrado declara ter ciência e concordância de que as políticas dos

Canais de Mensagem podem ser atualizadas a qualquer tempo, sem que a BLIP tenha qualquer ingerência sobre tais alterações.

**4.4.** Ainda que a Fesg/Unicerrado não se enquadre especificamente nas categorias proibidas existentes nos termos de uso dos Canais de Mensagem (Políticas Comerciais), estes poderão recusar a abertura da conta da Fesg/Unicerrado ou solicitar a sua exclusão, a exclusivo critério dos Canais de Mensagem, casos em que não caberá nenhum ônus ou responsabilidade à BLIP, visto que esta não tem participação nas decisões tomadas pelos Canais de Mensagem.

**4.5.** As decisões inerentes ao WhatsApp Business Solution, tais como eventual recusa na ativação do número da Fesg/Unicerrado, exclusão da conta ou não concessão do selo oficial, são tomadas exclusivamente pela Meta Platforms, Inc., não cabendo à BLIP qualquer responsabilidade nesse sentido.

**4.5.1.** O número da linha telefônica indicado pela Fesg/ Unicerrado para o processo de ativação do WhatsApp Business Solution poderá ser utilizado nos aplicativos gratuitos, desde que expressamente solicitado à BLIP e mediante aprovação e providência do WhatsApp. A Fesg/Unicerrado declara ciência e concordância de que a BLIP não possui qualquer ingerência acerca da referida aprovação.

**4.6.** As Partes acordam com as regras, políticas e informativos da Plataforma Blip, dispostas no Blip Help Center pelo link: <https://help.blip.ai/hc/pt-br>, sendo certo que tais documentos podem ser atualizados a qualquer momento.

**4.7.** O descumprimento das obrigações acima previstas sujeitará a Fesg/Unicerrado ao pagamento de indenização compatível ao prejuízo comprovadamente sofrido pela BLIP.

**4.8.** Ao utilizar plataformas de terceiros para a funcionalidade de pagamento, Fesg/Unicerrado declara ciência e concordância de que:

4.8.1. Caso opte por receber transações de pagamento, via Canal de Mensagens WhatsApp Business Solution, as mensagens ativas poderão ser cobradas, se houver o envio de mensagens automáticas para atualização do status dos pagamentos dos Usuários Finais;

4.8.2. Os envios de mensagens serão cobrados de acordo com o Plano contratado pela Fesg/Unicerrado junto à BLIP e nos termos previstos na Cláusula de Preço, Forma de Pagamento e Reajuste do presente Contrato;

4.8.3. A BLIP não exerce função financeira ou de pagamento, atuando, apenas e tão somente, como agente integrador, realizando a captura e o envio de todos os dados de transações para a plataforma do terceiro;

4.8.4. Os dados de pagamento são armazenados apenas pelas plataformas de terceiros contratadas pela Fesg/Unicerrado; e

4.8.5. A escolha quanto à plataforma de terceiros para a funcionalidade de pagamento é exclusiva da Fesg/Unicerrado e, ao fazer essa opção, a Fesg/Unicerrado adere às políticas e regras estabelecidas pelas plataformas de terceiros;

**4.9.** A Fesg/Unicerrado declara ciência e concordância que a BLIP poderá acessar as conversas trafegadas pela Plataforma Blip para verificar o cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, sem que isso transfira qualquer responsabilidade da Fesg/Unicerrado para a BLIP.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FESG**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, a FESG/UNICERRADO se compromete a:

- a) Garantir ciência de que o conteúdo fornecido não viola o direito de imagem e de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a marcas, segredos comerciais ou outros direitos de terceiros, assegurando ainda que tal conteúdo não viole qualquer dispositivo legal;
- b) Assumir a responsabilidade integral por qualquer conteúdo disponibilizado pela Fesg/Unicerrado e/ou seus prepostos, colaboradores, subcontratados, na Plataforma Blip ou em seu Contato Inteligente;
- c) Requerer ao respectivo Juízo a exclusão da BLIP do polo passivo de eventual processo a que a Fesg/Unicerrado, direta ou indiretamente, der causa, sob pena de ressarcir a BLIP pelos danos e custos sofridos. O referido ressarcimento também será aplicável caso a exclusão da BLIP não seja, por qualquer motivo, realizada;
- d) Sem prejuízo do item acima, fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, todos os subsídios necessários para auxiliar na defesa da BLIP em virtude de reclamação e/ou litígio resultante de qualquer conteúdo fornecido pela Fesg/Unicerrado;
- e) Responsabilizar-se integralmente, inclusive por todo e qualquer dano causado a terceiros, pelos produtos e/ou serviços oferecidos pela Fesg/Unicerrado para o Usuário Final por meio da Plataforma Blip e/ou Aplicativos de Mensagens, principalmente, mas não se limitando ao respectivo pagamento, a entrega, atendimento, meio de recebimento e fraude, sejam estes relacionados ao ações/omissões da Fesg/Unicerrado, de outras plataformas ou, ainda, de quaisquer terceiros eventualmente contratados por ele, devendo a Fesg/Unicerrado manter a BLIP indene; sem prejuízo do direito de regresso da BLIP;
- f) Zelar pela proteção e privacidade dos dados de seus clientes e/ou Usuários Finais, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais;
- g) Comparecer às reuniões e agendamentos em horário previamente acordado, destinados ao processo de Onboarding na Plataforma Blip;
- h) Providenciar todos os avisos, permissões e consentimentos necessários para coletar, usar e compartilhar o conteúdo e dados pessoais, incluindo a manutenção de uma política de privacidade clara, em conformidade com a legislação vigente e aplicável;
- i) Não enviar, em nenhuma hipótese, mensagens pela Plataforma Blip e Canais de Mensagem sem a obtenção do opt-in (permissão de envio) do Usuário Final; e
- j) Caso a FESG/UNICERRADO faça uso do Canal de Mensagem Google RCS RBM, este ainda se obriga a apresentar a BLIP, quando solicitado, no prazo de até 3 (três) dias, a comprovação sobre a obtenção do opt-in/opt-out do Usuário Final para o recebimento das mensagens trafegadas na Plataforma blip.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BLIP**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, se houver, a BLIP se compromete a:

- a) Disponibilizar a Plataforma BLIP e eventuais atualizações, em ambiente próprio (*hosting* da BLIP) de forma que a FESG/UNICERRADO possa fazer uso em conformidade com os termos previstos neste Contrato;

b) Fornecer as ferramentas necessárias para que a FESG/UNICERRADO crie, desenvolva e/ou integre o respectivo Contato Inteligente, utilizando a equipe própria e/ou de terceiros, para que possa se comunicar com o Usuário Final também por meio dos Canais de Mensagem, caso seja a sua escolha.

*b.1)* Na hipótese de que a FESG/UNICERRADO deseje que o Contato Inteligente seja criado, desenvolvido e/ou integrado pela BLIP, a Proposta deverá prever a contratação deste serviço de forma expressa;

c) Cumprir os níveis de serviços estabelecido no site do BLIP na URL: <https://www.blip.ai/docs/slabusiness>, os quais poderão ser eventualmente atualizados pela BLIP;

d) Garantir que nenhuma mensagem de texto seja enviada em nome da FESG, sem que tenha sido proveniente da própria fesg;

e) Zelar pela proteção e privacidade de dados da Fesg/Unicerrado e seus Usuários Finais, e

f) Manter as mensagens disponíveis para obtenção (download) pela FESG/UNICERRADO, na Plataforma BLIP por até 90 (noventa) dias, e decorrido esse prazo, no provedor de nuvem mediante solicitação prévia a FESG/UNICERRADO à BLIP. Em ambos os casos, as mensagens estarão disponíveis no formato, forma e prazo possíveis de atendimento pela BLIP.

**6.2.** A BLIP não garante que o uso da Plataforma BLiP seja ininterrupto ou totalmente livre de erros. O provimento da Plataforma BLiP consiste em obrigação de meio e não de fim, não havendo, portanto, qualquer garantia absoluta de receita ou de resultado, da BLIP para a FESG/UNICERRADO, conforme previsto no link de níveis de serviço presente na alínea c) do item 6.1 acima.

**6.3.** Na hipótese de que a presente contratação também contemple o desenvolvimento do ChatBot, a FESG/UNICERRADO declara ciência de que a partir da entrega do fluxo de mensagens automatizados pela BLIP, toda a configuração, gestão e alteração no ChatBot serão de responsabilidade da FESG/UNICERRADO.

**6.4.** Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática do objeto contratado, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

**6.5.** Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

**6.6.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

**6.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

**7.1.** A CONTRATADA se responsabilizará por danos direta e comprovadamente causados por seus funcionários e/ou terceiros na execução do objeto deste Contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

**7.2.** Na hipótese de uma Parte ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos comprovadamente provocados por culpa da outra Parte ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta obriga-se a ressarcir a Parte inocente e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir, incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios sucumbenciais, desde que a Parte inocente comunique imediatamente à Parte infratora ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que aquela possa apresentar defesa.

**7.3.** Cada uma das Partes deverá responsabilizar-se por todos os riscos da atividade que exerce, indenizando a outra ou terceiros pelos danos diretos comprovadamente causados.

**7.4.** Sem prejuízo do disposto acima, a FESG/UNICERRADO declara estar ciente de que a BLIP não será responsável por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em virtude do não recebimento das mensagens pelos Usuários Finais, tampouco por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

**7.5.** A BLIP não poderá ser responsabilizada por decisões, condutas e/ou omissões feitas pelos Canais de Mensagem, uma vez que esta não tem participação nas decisões tomadas por estes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e em vigor, bem como do Anexo - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

**8.2.** Tal como disposto no Anexo - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, qualquer notificação sobre incidentes deverá ser comunicada, no mínimo, aos e-mails descritos abaixo, com cópia para o principal contato comercial/ponto focal de comunicação da Parte Contrária:

BLIP: [privacy@blip.ai/si@blip.ai](mailto:privacy@blip.ai/si@blip.ai), ou outro e-mail que venha a substituir algum destes;  
UNICERRADO: [genilsoncarlos@unicerrado.edu.br](mailto:genilsoncarlos@unicerrado.edu.br) ou outro e-mail que venha a substituir algum desses.

## **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** A FESG pagará, mensalmente, o valor de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), no qual fica contemplada a utilização de 2.000 (dois mil) DAU's (usuários ativos diários), computados no mês, o qual será devido a partir da disponibilização do acesso à Plataforma BLIP, ou seja, a partir do início do processo de *Onboarding*.

*9.1.1.* Fica aqui estabelecido que no caso de utilização superior à mínima mensal, o valor de contratação será de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por cada DAU extra, sendo todos computados no mês em análise.

**9.2.** Fica também contemplado no Plano Plus a quantidade máxima de 30 (trinta) atendentes, sendo o valor da contratação extra R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Atendente.



**9.3.** Para ativação do Plano Plus, a Fesg/Unicerrado deverá pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em duas parcelas iguais, com o primeiro vencimento na data de assinatura do Contrato e o segundo em 30 (trinta) dias.

**9.4.** A BLIP disponibilizará à Fesg/Unicerrado, por meio da Plataforma BLIP, o relatório relativo à sua utilização, bem como boletos bancários referentes às mensalidades, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, enviados no endereço eletrônico (e-mail) por ele fornecido. Após a assinatura do Contrato e o pagamento do primeiro boleto da ativação, a Fesg/Unicerrado receberá as instruções necessárias para a habilitação da respectiva conta na Plataforma BLIP.

9.4.1. O não pagamento dos valores na data de vencimento sujeitará a Fesg/Unicerrado aos seguintes encargos calculados sobre o valor do débito: (a) multa moratória de 2% (dois por cento); (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”; e (c) atualização monetária do valor total, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

9.4.2. No caso de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a BLIP poderá rescindir motivadamente o Contrato e realizar a migração da conta (cluster) da Fesg/Unicerrado para a versão Free da Plataforma BLIP, com redução de funcionalidades.

9.4.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, caso a BLIP busque alternativas para receber os valores inadimplidos deste Contrato, por exemplo, através de protesto ou ação judicial, a Fesg/Unicerrado deverá reembolsar a BLIP de todos os valores despendidos por esta, inclusive, mas sem se limitar a honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, e custas processuais e cartorárias.

**9.5.** Caso haja alteração nos preços e/ou nas regras de comercialização dos produtos/serviços oferecidos pelos Canais de Mensagem, bem como majoração dos preços em razão de variações cambiais, a BLIP poderá ajustar os valores e/ou forma de cobrança prevista neste instrumento, buscando o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**9.6.** Fica expressamente pactuado que se elide deste Contrato a presunção de que trata o artigo 322 do Código Civil Brasileiro, isto é, o recibo de pagamento de cada uma das parcelas mensais vale apenas para o mês a que se refere, não provando pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e/ou de encargos que eventualmente forem devidos e não cobrados em época própria.

**9.7.** Os valores descritos no item 9 do presente instrumento, poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.** Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

**9.9.** Havendo erros na Nota Fiscal, o gestor do Contrato comunicará a CONTRATADA para que aplique as correções, sendo que o prazo de pagamento será contado sempre a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

9.9.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.10.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima.

**9.11.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.12.** Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** O valor foi estimado seguindo os seguintes parâmetros:

- a) Assinatura fixa mensal no valor de: R\$ 2.449,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
- b) Taxa única de adesão, implantação, ativação e treinamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) Estimativa anual de usuários extra contratuais baseado na possível demanda: R\$42.000,00 (30.000 – quantitativo estimado de demanda extra x R\$ 1,40 valor cobrado por atendimento extra).

<b>Total estimado da contratação:</b> R\$ 76.988,00 (setenta e seis mil novecentos e oitenta e oito mil reais).
---

**10.2.** O presente Contrato é firmado através do Processo de inexigibilidade n.º 009/2024, com fundamento no artigo 074, Inciso I, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**10.3.** As despesas decorrentes da inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024: 03.0301.12.364.0430.2217.339040.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, garantida notificação para prévia defesa e prazo de cura de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

*11.1.1.* A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FESG/UNICERRADO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

*11.1.2.* Para os demais casos, as sanções podem ser: (i) advertência; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e (iii) cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

*11.1.3.* As sanções acima, incluindo a rescisão deste Contrato, não serão aplicáveis em caso de mero descumprimento de SLA pela CONTRATADA.

**11.2.** As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

**11.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Fesg/Unicerrado, nos termos da Cláusula 7ª.

**11.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado Goiás.

**11.6.** A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente Contrato, será causa de rescisão do Contrato, unilateralmente, pela Fesg/Unicerrado, nos termos da legislação aplicável.

**11.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**11.8.** Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**11.9.** A extinção do Contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da FESG, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da FESG;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*11.9.1.* A extinção determinada por ato unilateral da FESG e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

e reduzidas a termo no respectivo processo.

*11.9.2.* Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Fesg, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia, se for o caso; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e III - pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**11.10.** Poderão constituir motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.11.** A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

*I* Supressão, por parte da FESG, do objeto do Contrato que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

*II* Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da FESG, por prazo superior a 3 (três) meses;

*III* Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

*IV* Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela FESG no âmbito deste Contrato;

*V* Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do Contrato.

**11.12.** Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

**11.13.** Caso a FESG tenha escolhido utilizar o canal do WhatsApp Business Solution e não faça a portabilidade durante o prazo alinhado pelas Partes, a BLIP fará, ao término do Contrato, o desligamento irreversível do container responsável pela ativação/hospedagem do número habilitado pela BLIP junto ao WhatsApp/Facebook Inc., inviabilizando sua utilização pela FESG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Para fins do presente instrumento, consideram-se Informações Confidenciais, sobre as quais deverá ser guardado sigilo, todas as informações que forem fornecidas por uma Parte à outra em razão deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, financeiras ou relacionadas a atividade das Partes, bem como modelos, propostas de negócio, estratégias corporativas ou processuais, e outros dados relativos às Partes.

**12.2.** Não serão consideradas confidenciais aquelas informações que:

a) Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação, direta ou indireta, do presente pela Parte Receptora, incluindo, mas não se limitando a quaisquer informações protocoladas ou arquivadas junto a órgãos governamentais sem requisição de sigilo e disponíveis ao público;

b) A Parte Receptora possa comprovar que, à época da divulgação, já tinha conhecimento ou posse;

- c) Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da Parte Receptora por meio de terceiro, que a Parte Receptora razoavelmente julgue não estar sob qualquer obrigação de confidencialidade para com a Parte Reveladora, e julgue ser legalmente possuidor de tais informações;
- d) Sejam desenvolvidas pela Parte Receptora independentemente de quaisquer revelações a ela feitas previamente pela Parte Reveladora; ou
- e) Sejam divulgadas mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora.

**12.3.** As obrigações de sigilo estabelecidas nesta Cláusula subsistirão por até 2 (dois) anos contados a partir do término do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

**13.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**13.3.** Na execução do objeto deste Contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção. A não observância da FESG quanto à legislação anticorrupção que traga danos inclusive à imagem da BLIP, sujeitará da FESG à obrigação de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**14.1.** As Partes se obrigam a respeitar os direitos de propriedade intelectual empregados neste Contrato.

**14.2.** A BLIP declara e garante que é exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual da Plataforma Blip, responsabilizando-se integralmente pela regularidade e legitimidade da licença ora concedida em favor do Fesg/Unicerrado, na forma estabelecida pelo presente Contrato.

**14.3.** A Fesg/Unicerrado reconhece e aceita que a BLIP é e permanecerá titular dos direitos de propriedade intelectual no tocante ao software e à sua tecnologia, incluindo, mas não se limitando às partes componentes, compilações, adaptações, traduções, templates automatizados criados pela BLIP, novas versões e atualizações técnicas, conceitos e metodologias utilizadas nesta contratação (“Propriedade Intelectual da BLIP”).

**14.4.** No caso de contratação do desenvolvimento de fluxos conversacionais (por exemplo, criação de esquemas, templates automatizados e adaptações), A Fesg/Unicerrado declara ciência e concordância de que não existe direito exclusivo na utilização de tais fluxos, visto que para a criação destes a BLIP emprega sua expertise e conhecimentos técnicos previamente adquiridos e em

constante evolução.

*14.4.1.* Fica facultado à BLIP o direito de desenvolvimento de obras, trabalhos e produtos similares aos desenvolvidos sob este Contrato, utilizando-se para tanto de seu “know-how”, ideias, conceitos, ferramentas técnicas, frameworks, templates e congêneres que contemplem a Propriedade Intelectual da BLIP.

**14.5.** É vedado a Fesg/Unicerrado realizar a venda, distribuição, sublicenciamento, alugar, emprestar, dar, dispor, ceder ou sob qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o software objeto da presente contratação, ficando, ainda, impedido de copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, realizar engenharia reversa, desenvolver novas versões de qualquer uma de suas partes, componentes e/ou código fonte utilizado na presente contratação. A Fesg/Unicerrado ainda se compromete a não tomar qualquer medida para efetuar eventual registro em seu favor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente Contrato, juntamente com seus Anexos, constitui o entendimento único e integral entre as Partes e substituem quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas pelas Partes, tanto em relação ao objeto transacionado, quanto em relação às demais condições estabelecidas neste instrumento.

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**15.3.** As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

**15.4.** Caberá a cada uma das Partes cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos respectivos funcionários.

**15.5.** A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação.

**15.6.** Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

**15.7.** Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas contratantes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

**15.8.** As Partes se obrigam por si, seus cessionários e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

**15.9.** Na hipótese de algum dispositivo deste Contrato ser considerado nulo, inválido, ineficaz ou inoperante, tal dispositivo será tratado de forma separada deste Contrato, permanecendo, as demais cláusulas e dispositivos válidos, eficazes e operante.

**15.10.** Casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade civil nos termos do

artigo 393 do Código Civil.

**15.11. A RELAÇÃO AQUI ESTABELECIDADA PELAS PARTES É DE NATUREZA CÍVEL, NÃO SENDO APLICÁVEL EM HIPÓTESE ALGUMA, O DISPOSTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**15.12.** Serve este Contrato como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**15.13.** A BLIP declara que possui e mantém um Sistema de Gestão de Segurança da Informação certificado de acordo com a ISO 27001:2013, que contempla o desenvolvimento, a entrega e sustentação da solução de Chatbot Blip, conforme Certificado nº SI-24205, válido até 05 de maio de 2025.

**15.14.** Os representantes da BLIP declaram que as rubricas apostas neste instrumento pela pessoa abaixo identificada devem ser aproveitadas e consideradas como se fossem as suas próprias, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste Contrato e das suas responsabilidades como representantes da BLIP:

Identificação para os fins da cláusula acima (Rubricas) Nome: Raíssa R. Senra Benjamim Departamento Jurídico R.G.: MG-13.323.943 12.14.

**15.15.** As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensando a assinatura de testemunhas conforme parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Goiatuba, aos 10 de abril de 2024.

**VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO**  
Presidente da FESG

**CURUPIRA S.A.**  
Contratada

*Testemunhas:*

*Nome:*  
*CPF:*

*Nome:*  
*CPF:*

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2024** firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** e a empresa **CURUPIRA S.A.**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba/GO, 10 de abril de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**  
*Contratante*



## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2024

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**

**CONTRATADA: CURUPIRA S.A.**

**OBJETO:** Contratação Da Plataforma Blip de forma temporária, intransferível e não exclusiva, para que a Fesg/Unicerrado crie, desenvolva e gerencie Chatbots de acordo com os termos e condições aqui previstos.

**VALOR: R\$ 76.988,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais)**

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses

Início: 25/04/2024

Término: 25/04/2029

**PAGAMENTO:**

- A FESG pagará, mensalmente, o valor de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), no qual fica contemplada a utilização de 2.000 (dois mil) DAU's (usuários ativos diários), computados no mês, o qual será devido a partir da disponibilização do acesso à Plataforma BLIP, ou seja, a partir do início do processo de Onboarding.
- Fica aqui estabelecido que no caso de utilização superior à mínima mensal, o valor de contratação será de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por cada DAU extra, sendo todos computados no mês em análise.
- Fica também contemplado no Plano Plus a quantidade máxima de 30 (trinta) atendentes, sendo o valor da contratação extra R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Atendente.
- Para ativação do Plano Plus, a Fesg/Unicerrado deverá pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em duas parcelas iguais, com o primeiro vencimento na data de assinatura do Contrato e o segundo em 30 (trinta) dias.

Goiatuba/GO, 10 de abril de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**

*Contratante*